

**MARCELLO OVIDIO LOPES GUIMARÃES**

**EUTANÁSIA – NOVAS CONSIDERAÇÕES PENAIS**

**Tese de Doutorado Apresentada ao  
Departamento de Direito Penal,  
Medicina Forense e Criminologia**

**Orientador: Professor Titular Vicente Greco Filho**

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
São Paulo - 2008**

**MARCELLO OVIDIO LOPES GUIMARÃES**

**EUTANÁSIA – NOVAS CONSIDERAÇÕES PENAIS**

**DOUTORADO - DIREITO**

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
São Paulo - 2008**

**MARCELLO OVIDIO LOPES GUIMARÃES**

**EUTANÁSIA – NOVAS CONSIDERAÇÕES PENAIS**

TESE APRESENTADA À FACULDADE DE  
DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO, COMO EXIGÊNCIA PARCIAL PARA  
OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR EM  
DIREITO. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:  
DIREITO PENAL, SOB A ORIENTAÇÃO DO  
PROFESSOR TITULAR VICENTE GRECO  
FILHO

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
São Paulo – 2008

Uma vez mais para Sylvana, meu amor  
de sempre. Para Duda e Marcello, meus  
novos amores.

Ao eminente Professor Vicente Greco Filho, pelo compartilhamento de tão vasto conhecimento jurídico e de especial exemplo de vida.

A meus pais, Marisa e Ovídio, pela vida cultural e por tudo de melhor que sempre me proporcionaram, e ainda pelo amor incondicional diuturnamente devotado.

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

---

---

**SUMÁRIO**

**RESUMO**

**RESUME**

**INTRODUÇÃO, IMPORTÂNCIA DO TEMA E CONTRIBUIÇÃO ORIGINAL  
À CIÊNCIA JURÍDICA BRASILEIRA ..... 1**

**CAPÍTULO I - NOÇÃO GERAL SOBRE O TEMA. A MORTE E A  
EUTANÁSIA. DEFINIÇÃO CONCEITUAL ..... 5**

**CAPÍTULO II - EUTANÁSIA - ESCORÇO HISTÓRICO ..... 13**

**CAPÍTULO III - A MORTE - COMPREENSÃO PELO CONHECIMENTO  
HUMANO E APONTAMENTOS EUTANÁSICOS**

**III.1- Moral e Ética - Liames com a Noção de Morte..... 23**

**III.2- A Morte e a Religião - Implicações Eutanásicas..... 39**

**III.3- A Morte e a Ciência Jurídica**

**III.3.1 - A Morte, a Moral, o Direito e a Lei..... 50**

**III.3.1.1 - A Lei e o momento da Morte - Implicações  
na Eutanásia, no Aborto e na Manipulação de Embriões..... 53**

**III.3.1.2 - A Morte e o Direito Penal. O Homicídio no  
transcorrer da Legislação Penal pátria (e eventuais liames com  
o “Homicídio Eutanásico”)..... 67**

**CAPÍTULO IV – DIREITO À VIDA. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E  
EUTANÁSIA ..... 82**

**IV.1- Direito à Morte e Direito à Morte Digna. Direito de Matar e Direito de  
Morrer..... 89**

**CAPÍTULO V - A EUTANÁSIA – ASPECTOS GERAIS**

<b>V.1 - A Eutanásia Própria.....</b>	<b>99</b>
V.1.1 - Eutanásia Própria em Sentido Estrito (Ativa).....	99
V.1.1.1 - Do Estado Terminal e da Doença Incurável.....	114
V.1.2 - Eutanásia Passiva .....	125
<b>V.2 - Classificação da Eutanásia</b>	
V.2.1 - Classificação Essencial .....	126
V.2.2 - Eutanásia Imprópria (Figuras que se Apropriam do Termo)...	128
V.2.3 - Algumas Denominações Eutanásicas.....	137
V.2.4 - Outras Classificações da Eutanásia.....	142

## **CAPÍTULO VI - A ORTOTANÁSIA E A DISTANÁSIA**

<b>VI.1 - A Ortotanásia.....</b>	<b>154</b>
<b>VI.2 - A Distanásia.....</b>	<b>163</b>

## **CAPÍTULO VII - EUTANÁSIA E CONSENTIMENTO**

<b>VII.1 - Teoria do Consentimento.....</b>	<b>173</b>
VII.1.1 - O Consentimento do Ofendido como Causa de Justificação..	174
VII.1.2 - Acordo - O Consentimento como Causa Excludente de Tipicidade.....	178
VII.1.3 - Consentimento e Acordo do Ofendido.....	179
VII.1.4 - Consentimento Expresso e Consentimento Tácito.....	188
VII.1.5 - Consentimento Presumido e Consentimento Putativo.....	189
VII.1.6 – O Consenciente e o Bem Jurídico Disponível. O Risco Permitido e a Aceitação Sócio-Cultural.....	190
<b>VII.2 - Limites da Validade do Consentimento no Tratamento Médico. O Consentimento do Paciente e a Eutanásia. Autonomia da Vontade e Testamento Vital.....</b>	<b>196</b>

## **CAPÍTULO VIII - RELAÇÃO DA EUTANÁSIA COM O SUICÍDIO**



<b>VIII.1 - Eutanásia e Suicídio...</b>	<b>210</b>
<b>VIII.2 - Eutanásia e Suicídio Assistido.....</b>	<b>220</b>

## **CAPÍTULO IX - RELAÇÃO DA EUTANÁSIA COM A MORAL E A ÉTICA**

<b>IX.1 - Eutanásia, Moral e Aceitação Social.....</b>	<b>229</b>
<b>IX.2 - Eutanásia e Ética. A Bioética e a Ética Médica.....</b>	<b>234</b>
IX.2.1 - A Bioética.....	235
IX.2.2 - A Ética Médica (e o Erro de Diagnóstico).....	243

## **CAPÍTULO X - EUTANÁSIA - OS BENS JURÍDICOS TUTELADOS E VULNERADOS**

<b>X.1 - Constituição Federal e os Fundamentos dos Bens Jurídicos.....</b>	<b>257</b>
<b>X.2 - Eutanásia e o Balanceamento dos Bens Jurídicos.....</b>	<b>262</b>

## **CAPÍTULO XI – EUTANÁSIA – ASPECTOS JURÍDICOS. LEGISLAÇÃO ATUAL PÁTRIA E ESTRANGEIRA. TIPOS PENAIIS.**

<b>XI.1 - Aspectos Jurídicos da Eutanásia. Excludentes.....</b>	<b>283</b>
<b>XI.2 - Eutanásia e Legislação Pátria Recente. Anteprojetos.....</b>	<b>305</b>
<b>XI.3 - Eutanásia e Legislação Estrangeira .....</b>	<b>309</b>
XI.3.1 – Tipos Penais na Lei Estrangeira.....	315
<b>XI.4 - Tipos Penais.....</b>	<b>320</b>
<b>RESUMO FINAL .....</b>	<b>324</b>
<b>CONCLUSÕES.....</b>	<b>335</b>
<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>339</b>

### **RESUMO**

Consiste o trabalho em tela na proposição de um estudo da eutanásia em seus variados aspectos, que se refletem em amplos e distintos setores do conhecimento humano, sejam eles filosóficos, religiosos, históricos, culturais, sociológicos, políticos e, particularmente, jurídicos.

O estudo é iniciado com a noção geral sobre o tema eutanásico, procurando-se apresentar definições trazidas por autores dos mais diferentes matizes, na busca de uma definição que permita à norma legal amoldar-se ao conceito extraído, sob as garantias constitucionais - individuais e sociais - pertinentes. Segue-se a apreciação histórica da noção de morte, sua relação com a moral e a ética, a religião, a sociologia e o direito, assim como a idéia da morte piedosa no transcorrer do ordenamento jurídico pátrio.

Também são abordadas as noções do direito à vida, do direito sobre a vida, do direito à morte e do direito de morrer dignamente, além dos princípios da dignidade da pessoa humana, da intimidade e da autonomia da vontade. Apresenta-se, ademais, uma classificação eutanásica essencial, mencionando-se algumas figuras que indevidamente se apropriam do termo, assim como é dispensada particular atenção aos critérios do estado terminal, da doença incurável e da dor intolerável. De igual modo são tratados os institutos da ortotanásia e da distanásia, e a relação da eutanásia com o suicídio assistido, o aborto, a manipulação de embriões e o momento (legal) da morte.

Releva anotar, outrossim, a análise da relevância do consentimento do interessado, os diferentes entendimentos acerca dos aspectos jurídicos da eutanásia, de sua relação com o balanceamento de bens jurídicos tutelados e vulnerados, e dos fundamentos constitucionais para a incriminação, mitigação especial de pena ou impunidade da conduta. Por fim, analisaram-se os projetos de lei pátrios e a legislação estrangeira sobre o tema, sendo ainda discutidos alguns tipos penais a ele pertinentes e formulados, genericamente, novos tipos.

**RESUME**

**Le présent travail consiste en la proposition d'une étude de l'euthanasie dans ses divers aspects, lesquels apparaissent dans de vastes et distincts secteurs de la connaissance humaine, qu'ils soient philosophiques, religieux, historiques, culturels, sociologiques, politiques et, en particulier, juridiques.**

**L'étude commence par la notion générale sur le thème de l'euthanasie, cherche à présenter quelques définitions apportées par des auteurs des plus différents courants, dans le but de trouver une définition permettant à que la norme légale s'adapte au concept extrait, sous les garanties constitutionnelles - individuelles et sociales - pertinentes. Suit l'appréciation historique de la notion de mort, sa relation avec la morale et l'éthique, la religion, la sociologie et le droit, ainsi que l'idée de la mort par pitié dans le déroulement de l'ordre juridique.**

**Sont aussi vues les notions du droit à la vie, du droit sur la vie, du droit à la mort et du droit de mourir dignement, en plus des principes de la dignité de la personne humaine, de l'intimité et de l'autonomie de la volonté. C'est présenté, d'ailleurs, un classement euthanasique essentiel, où on mentionne certaines figures qui s'approprient indûment du terme. Une attention importante est consacrée aux critères de l'état terminal, de la maladie inguérissable et de la douleur intolérable. De même façon sont traités les instituts de l'orthothanasie et ceux de la disthanasie, et la relation de l'euthanasie avec le suicide assisté, l'avortement, la manipulation d'embryons et le moment (légal) de la mort.**

**Il faut souligner, également, l'analyse de l'importance du consentement de l'intéressé, les différentes compréhension concernant les aspects juridiques de l'euthanasie, de sa relation avec le balancement de biens juridiques sous tutelle et vulnérés, et des fondements constitutionnels pour l'incrimination, mitigation spéciale de peine ou impunité de la conduite. Et finalement, ont été analysés les projets de loi nationaux et la législation étrangère sur le thème, ayant encore été discutés quelques types pénaux à lui pertinents et formulés, génériquement, de nouveaux types.**

## INTRODUÇÃO

A questão da eutanásia é tema polêmico, suscitador de paixões e de ampla discussão, nos mais variados setores e aspectos da sociedade.

É instituto colocado em debate ao lado das idéias da morte, morte benéfica, suicídio, suicídio assistido, dor física e psíquica (noção de perda) e homicídio, desde épocas imemoriais. Dessa forma, se mostra tema de discussão muito antiga e, concomitantemente, bastante atual, sendo reiterados, quase que de modo ininterrupto, os argumentos favoráveis e contrários à questão, de acordo com a formação ético-religiosa, sócio-cultural e jurídica do intérprete.

Essa reiteração invoca a carga quase dogmática das posições acerca da eutanásia, obstaculizando, de um lado, o aprofundamento teórico do tema, e de outro, o desenvolvimento prático dessa matéria nos variados campos das ciências humanas, em particular no campo jurídico e, sobretudo, no direito penal. Tais obstáculos, entretanto, tornam mais motivadoras e apaixonantes as discussões sobre o assunto, além de mais interessantes o estudo e as sugestões de aprimoramento da legislação pertinente, e também dos limites e da amplitude a serem impostos à norma legal.

No direito penal, por fim, mais do que aprimorar a lei, os obstáculos com características de dogmas acima referidos, quase impeditivos de discussão legislativa acerca do tema, tornam tão mais desafiantes a própria busca da criação e formulação de lei penal, ainda inexistente, sobre a matéria.

## IMPORTÂNCIA DO TEMA

A eutanásia, assunto antigo e de igual modo bastante atual, é sempre objeto de efervescente discussão em variados campos do conhecimento humano, sendo matéria relevante no meio jurídico, mormente no direito penal, a despeito de, no ordenamento legal pátrio, não contar com previsão específica, em particular na seara criminal, em razão dos mais variados motivos, calcados, por exemplo, na ética, na moral ou na religião, criando tabus limitativos de maior e mais profunda discussão, de alteração ou mesmo de criação legislativa.

Hodiernamente o tema tem se colocado na ordem do dia, em virtude da mudança de comportamentos sócio-culturais ocorridos, dentre outros, por meio da chamada globalização, a possibilitar maior interação entre os povos e o câmbio, em escalada planetária, de novas e rápidas informações, além da ocorrência de notáveis avanços tecnológicos, com reflexos diretos na medicina, a permitir situações outrora inexistentes, como a alteração da noção do momento da morte, o incremento excepcional da expectativa de vida, ou ainda o aumento descomunal de sobrevida em condições que violam a dignidade humana, em razão da possibilidade de manutenção artificial da vida indefinidamente, trazendo consigo a questão da viabilidade, da necessidade e da conveniência da manutenção do tratamento fútil, assim como a discussão acerca dos limites das medidas médicas, com a apreciação do grau de compensação do prolongamento não natural da vida, o que invariavelmente reflete, de modo amplo, nos aspectos jurídicos da questão.

## CONTRIBUIÇÃO ORIGINAL À CIÊNCIA JURÍDICA BRASILEIRA

O tema ‘Eutanásia’, repise-se, apesar de se mostrar assunto de muito antigo debate, sendo suscitador de paixões e imperativos de consciência em variados setores da ciência, mormente na medicina, na religião, na ética e na moral é, no Brasil, pouco ou nada tratado no campo jurídico, sobretudo na área do direito penal, havendo carência de estudo mais aprofundado da matéria na área criminal, quando contraposta às alterações comportamentais e tecnológicas modernas que desafiam novas considerações penais sobre o tema.

Desse modo, torna-se conveniente, quando não imperioso, buscar-se a formulação de tipo ou tipos penais afetos diretamente ao assunto, estudando-se a relação da eutanásia com as noções de transformação cultural e de aceitação social, da autonomia da vontade, do testamento vital, da dignidade da pessoa humana, da tipicidade conglobante, do acordo e consentimento do ofendido, de seus paralelos com o suicídio assistido e as hipóteses de aborto legal, bem como a discussão, que se verifica mínima ou nenhuma, acerca do balanceamento dos vários bens jurídicos, tutelados e ao mesmo tempo vulnerados, existentes na prática da conduta que encerra a eutanásia.

Nessa esteira, insta aprofundar o estudo dos fundamentos constitucionais e legais permissivos dirigidos à formulação de lei penal para o tema, bastante espinhoso, do qual, porém, não se pode mais fugir, por já estar a sociedade, desde há muito, necessitada de normatização legal acerca da matéria.

Em assim sendo, procurou-se assentar a propositura de uma definição geral abarcadora da eutanásia propriamente dita, com clara delimitação de todos os seus requisitos, e uma mais hodierna e própria classificação dos tipos ou espécies eutanásicas, até para impedir que condutas estranhas ao instituto indevidamente tomem emprestado a sua denominação, além da apreciação crítica de tipos penais, incriminadores ou permissivos, nascidos em períodos recentes, tudo aliado à formulação, mais ou menos genérica, de novos tipos autônomos ou, ao menos, de parcial alteração legislativa, enquanto se aguarda o aprofundamento da discussão sobre o tema e uma eventual maior aceitação social, sempre com a preocupação de se apreciar, repise-se, os fundamentos constitucionais nos quais se baseia a defesa da incriminação ou da descriminalização da eutanásia.

## **CAPÍTULO I - NOÇÃO GERAL SOBRE O TEMA. A MORTE E A EUTANÁSIA. DEFINIÇÃO CONCEITUAL**

Desde tempos imemoriais, após o homem iniciar a fase de racionalização de sua existência, com seus questionamentos e contestações, fase esta seguida da percepção embrionária de sua finitude e da irreversibilidade da morte, com a noção do tempo e de seu transcurso, além da sua correlação com o nascimento, o crescimento, a vida em todos os seus aspectos e o declínio natural da energia vital, não mais cessou a busca por explicações para o fenômeno morte.

Com a consciência da finitude da vida humana e, portanto, da efemeridade do homem, tornou-se imperiosa a contagem do tempo, necessária para colocar alguma ordem nas ações e nos projetos de vida, de modo a que cada indivíduo pudesse elaborar, de acordo com as fases de sua existência, as suas prioridades, pondo em prática os seus anseios, de maneira a procurar não perder o 'tempo certo' para, ao menos, concretizar as mais essenciais de suas pretensões, antes que o declínio natural das forças do indivíduo as dificultasse, e antes que a morte impedisse, irreversivelmente, as suas realizações.

A consciência de finitude trouxe para o homem, de se repisar, a necessidade de busca incessante de explicação do porquê dessa existência efêmera. Respostas a esses questionamentos indicaram ao homem a sua fragilidade, idéia que trouxe o temor em face das forças da natureza e a noção de que um poder maior as controlava. Daí não tardou o advento da idéia de que esse poder maior criou tais forças e também originou o próprio homem, havendo interpretações das mais variadas tonalidades para as questões acerca de onde viemos e para onde vamos depois de findo o período vital, bem como se há vida, de qualquer forma, após a morte.



A morte é definida, de forma direta e simples, como a interrupção da vida humana, animal ou vegetal.<sup>1</sup> Refere Heloisa Hernandez Derzi, em contraposição à vida, que “a morte sempre foi, e continuará sendo o maior enigma da existência humana, o mais pujante desafio colocado perante o ser humano, a quem só é dado existir se e enquanto não for por ela colhido”.

Continua lembrando que o homem sabe que deve morrer, tem plena consciência de sua finitude e, em razão desse conhecimento, passa a lutar pela vida, sendo essa consciência pela vida, no entanto, adquirida com a comunidade e com a cultura nela desenvolvida.

Alerta, outrossim, que a humanidade não alcança a consciência de si mesma a não ser pelo enfrentamento da morte, e que somente pela experiência da morte de outrem e do conseqüente sentimento de luto, conscientiza-se o homem do evento morte.<sup>2</sup>

Essa conscientização, pela experiência da finitude do semelhante, é trazida pelo enfrentamento da morte em todos os sentidos, seja ela a morte natural, seja a ocorrida por causa externa, advinda de violência ou acidente.

---

1. A definição de morte para a medicina é a cessação completa e definitiva de vida, especialmente a humana. Em uma noção religiosa, é a separação entre a alma e o corpo, que marca a passagem a outro estágio espiritual ou à vida eterna. Em sentido figurado é o intenso sofrimento, grande dor e angústia. A medicina legal define a morte agônica como sendo aquela precedida por espasmos, convulsões e congêneres, em oposição à morte súbita, que é a inesperada, inopinada, sobrevindo a um indivíduo que aparentemente goza de boa saúde. Define ainda a morte cardíaca como a caracterizada por insuficiência das contrações cardíacas devido à falência ventricular, após o fracasso de todas as manobras de reanimação cardiorrespiratórias e das terapias medicamentosas apropriadas. A morte cerebral é a que se caracteriza pela parada definitiva de toda a atividade cerebral, com suspensão de toda a atividade respiratória espontânea e eletroencefalograma plano [na maioria dos países a morte cerebral define o momento da morte, para fins legais]. Já a morte aparente, que é o mesmo que morte clínica, é a caracterizada por parada respiratória, parada cardíaca e perda da consciência, podendo ser revertida em certas situações por reanimação cardiorrespiratória. A morte natural é a definida como a que ocorre naturalmente, em geral por agravamento de enfermidade, sendo a morte por causa externa aquela provocada por violência ou acidente. Por fim, entende-se por morte presumida aquela imposta pela lei, presumidamente, a indivíduo que está ausente - Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, p. 1.964.

2. Heloisa Hernandez Derzi, Os Beneficiários da Pensão por Morte, pp. 21-22.

A morte por acidente, no sentido posto, é tida como a acidental propriamente dita, advinda de caso fortuito ou de conduta imprudente, negligente ou imperita da própria vítima. A violenta é a advinda de homicídio, doloso ou culposo, esta última figura também, por vezes, chamada acidental, porém não confundível com a morte acidental propriamente dita, ou ainda com a proveniente de suicídio.

A morte causada por suicídio também é considerada advinda, por evidência, de causa externa, ou seja, não é definível como natural, posto não emanar do corpo do indivíduo, de dentro para fora, como o seria no caso de morte causada por enfermidade.

Não é externa, entretanto, no sentido pertinente ao agente ativo da violência (seja esta direta, como nos casos de disparo de arma de fogo, seja indireta, como nos casos de ingestão de veneno), eis que o agente ativo e o agente passivo se confundem na mesma pessoa.

Ao lado das noções de morte natural e de morte por causa externa (violência ou acidente), deve ser anotada a idéia da morte que, por um lado, não pode ser tida como natural, e de outro, não deve ser considerada, pura e simplesmente, como aquela causada por agente externo, ou seja, não pode ser reputada como provocada por violência propriamente dita ou acidente, a despeito de, faticamente, no seu sentido ordinário, advir, com efeito, de uma ação ou inação 'externa' (ou seja, de terceiro). É o caso da eutanásia e suas variações.

No campo da medicina, a eutanásia pode ser definida como o ato de proporcionar morte sem sofrimento a um doente atingido por afecção incurável que produz dores intoleráveis. Já no campo jurídico, seria o direito de matar ou morrer por tal razão.<sup>3</sup>

---

3. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa, p. 1.276.

Pode ainda a eutanásia ser, genericamente, definida como a situação em que “o indivíduo, geralmente o médico, vem a interferir no momento da morte, em nome do bem-estar do paciente, a fim de libertá-lo de um estado de dor e sofrimento”.<sup>4</sup>

Acabou a expressão ‘eutanásia’ por consagrar-se também como indicativo de “morte provocada, antecipada, por compaixão, diante do sofrimento daquele que se encontra irremediavelmente enfermo e fadado a um fim lento e doloroso”.<sup>5</sup>

A eutanásia é ainda tida como forma de antecipação deliberada e intencional do processo natural da morte, praticada por compaixão por outrem. Em razão dessa definição a eutanásia poderia, em primeira análise, consubstanciar-se em homicídio doloso.

Ao mesmo tempo, porém, para o paciente que experimenta intenso sofrimento e não tem perspectivas de cura, a morte antecipada pode ser entendida como a solução que põe fim à sua dor e à sua agonia (de *agon*, que significa luta ou combate, estado que precede à morte, caracterizado por grande sofrimento e/ou grande dor).<sup>6</sup>

Irineu Strenger, de seu turno, aponta que “dar a morte doce e suavemente, sem torturas do corpo ou da alma, transpondo de mansinho os umbrais para além da vida” é, com efeito, a definição e o desígnio máximo da eutanásia.

Assinala, entretanto, que por mais que se tenha pensado e escrito sobre ela, e seja qual for a extensão que se lhe dê, ainda não se incorporou naturalmente na cultura humana contemporânea, e inúmeras são as

---

4. Maria Elisa Villas-Bôas, Da Eutanásia ao Prolongamento Artificial, p. 7.

5. Ibidem, p. 8.

6. Rachel Sztajn, Autonomia Privada e Direito de Morrer, p. 130.

concorrentes que dialetizam o problema, com perguntas e respostas não solvidas pela filosofia da vida.<sup>7</sup>

Derivando do grego em sua composição etimológica, a significar a morte sem dor ou a boa morte, a eutanásia consubstancia-se, pois, “na conduta pela qual o agente, mediante ação ou omissão, causa a morte de alguém acometido por doença incurável, da qual esteja padecendo com sofrimento ou dores insuportáveis”.<sup>8</sup>

Leciona Edmund Mezger, outrossim, que a eutanásia é definida como a prática de aceleração da morte de um indivíduo que sofre sem esperanças de salvação, ao lhe ser subministrado um meio letal que abrevia o seu tormento.<sup>9</sup> Magalhães Noronha diz que a eutanásia, também denominada homicídio piedoso, é aquela em que a morte é dada a pedido ou consentimento da vítima, que padece de enfermidade incurável ou muito penosa, tendo o fim de lhe abreviar a agonia dolorosa ou prolongada, significando ‘boa morte’, antônimo de distanásia, ou seja, a ‘morte dolorosa’.<sup>10</sup>

Já Flávio Augusto Monteiro de Barros anota que eutanásia é o homicídio praticado para alforriar, piedosamente, a pessoa dos insuportáveis

---

7. Irineu Strenger, *Direito Moderno em Foco*, pp. 57-58, ensina, de todo o modo, que a eutanásia é “natural na avançada velhice, como candeia que se apague, à míngua de azeite, da morrinha em que bruxuleava; graça divina que os iluminados anseiam; serenidade estóica que os fortes de espírito cultivam, querendo também ser móvel selecionador, econômico e social, mas pretendendo sobretudo, na sua acepção mais vulgar, cognominada de terapêutica, dulcificar e abreviar os trâmites doloroso das longas agonias”. No seu prisma mais ousado, influi no aperfeiçoamento da espécie humana, com a supressão de vidas inúteis, como valor jurídico e atividade social. Atenta, em ligação do evento morte com a prática eutanásica, que “do nascer ao morrer vai um interregno finito no decurso infinito que, apesar de regido por leis imutáveis, na intensidade dos mundos, mais não é que circunstância de acaso da organização, sob forma de matéria viva, de que resulta dinamismo, apenas parcialmente revelado aos nossos sentidos, e de que a consciência, considerada a nossa mais elevada potencialidade, não é senão aspecto muito limitado”.

8. Conforme Guilherme Alfredo de Moraes Nostre, *Bioética e Biodireito - Aspectos jurídico-penais da manipulação de embriões, do aborto e da eutanásia*, p. 201. Atenta para particular consideração de Giuseppe Del Vecchio, para o qual a eutanásia não é direito de matar, mas sim faculdade de antecipar a morte de outrem, sendo elementos constitutivos dessa faculdade a fundamental solicitação do interessado, a prova da situação de agonia e o atestado médico justificador do ato.

9. Edmund Mezger, *Tratado de Derecho Penal*, Tomo I, tradução de José Arturo Rodriguez Muñoz, p. 424.

10. Edgard Magalhães Noronha, *Direito Penal, Crimes contra a Pessoa*, Volume 2, p. 22.

sofrimentos causados por doença incurável.<sup>11</sup> Ivanildo Ferreira Alves, quanto ao tema, diz ser a eutanásia o homicídio praticado mediante prévia autorização da vítima ou mesmo sem ela, com o intuito de aliviar um enfermo das dores provocadas pelo seu estado patológico, pelo seu estado de morbidez. Aduz que o homicídio eutanásico é, portanto, o praticado por compaixão ante o irremediável sofrimento da vítima, realizado por dó, por piedade, diante da situação aflitiva e tormentosa do indivíduo, sendo o agente levado a matar pela consternação, pela condolência que o envolve.<sup>12</sup>

Gisele Mendes de Carvalho, de sua parte, afirma ser comum definir-se a eutanásia como boa morte, suave e sem dor, isto é, consistiria ela na produção da morte de uma pessoa sem sofrimentos físicos e morais. Lembra, de todo o modo, que seu significado originário de há muito se diversificou, abrangendo novas situações e não mais se limitando, hodiernamente, aos casos terminais. Ao contrário disso, tem alcançado hipóteses relacionadas aos recém-nascidos com malformações congênitas (situação a que chama de eutanásia precoce), aos pacientes em estado vegetativo irreversível e, dentre outros, aos incapazes de se valerem por si mesmos.<sup>13</sup>

Desfia José Afonso da Silva, por sua vez, que o termo eutanásia tem vários sentidos, como o de morte bela ou morte suave, tranqüila, sem dor ou padecimento. Assenta que o significado atual, no entanto, refere-se “à morte que alguém provoca em outra pessoa já em estado agônico ou pré-agônico, com o fim de liberá-la de gravíssimo sofrimento, em consequência de doença tida como incurável, ou muito penosa, ou tormentosa”, sendo assim chamada de homicídio piedoso. Observa que não caracteriza a eutanásia (propriamente dita), a consumação da morte pelo desligamento de aparelhos que mantenham vivo artificialmente, o paciente que já é considerado

---

11. Flávio Augusto Monteiro de Barros, Crimes contra a Pessoa, p. 25.

12. Ivanildo Ferreira Alves, Crimes contra a Vida, p. 38.

13. Gisele Mendes de Carvalho, Aspectos jurídico-penais da eutanásia, p. 17.

cl clinicamente morto, eis que, nesse caso, a vida já não existiria efetivamente, havendo tão somente uma vegetação mecânica.<sup>14</sup>

Também Royo-Villanova y Morales assinala que a eutanásia refere-se à boa morte, fácil, doce, tranqüila, sem dores, torturas ou sofrimentos de qualquer espécie. É a morte grata, desejada para os que querem evitar o tormento dos desejos impotentes, significando, teologicamente, a morte em estado de graça.<sup>15</sup>

Manuel Iglesias, de seu turno, assenta que eutanásia significa, de igual modo, a boa morte, sendo, em um sentido mais próprio e estrito, a morte que se procura dar à pessoa que padece de uma enfermidade incurável ou muito penosa, com a intenção de se truncar a agonia demasiadamente cruel e prolongada.<sup>16</sup> Cuello Calón, outrossim, diz que a eutanásia equivale à morte tranqüila, boa, piedosa, misericordiosa, sem dor ou sofrimento, para dulcificar e suavizar a agonia demasiadamente longa e dolorosa, com os meios disponíveis, a quem padece de uma enfermidade sem cura.<sup>17</sup>

Siqueira Batista e Schramm, do mesmo modo, acerca da questão do ‘morrer bem’, informam que a eutanásia ou a ‘boa morte’ é caracterizada como “a abreviação do processo de morrer de um enfermo, por ação ou

---

14. José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo - Do direito à vida e do direito à privacidade, p. 202. Arremata que a eutanásia é mesmo consubstanciada em uma forma não espontânea de interrupção do processo vital, estando, desse modo, implicitamente vedada pelo direito à vida consagrado na Constituição. Opina, nessa senda, que esse direito não significa poder o indivíduo dispor da vida, ainda que em dramática situação.

15. Ricardo Royo-Villanova y Morales. O Direito de Morrer sem Dor. O problema da Eutanásia, pp. 19-20. Leciona que a palavra ‘eutanásia’ é criação de Francis Bacon, “barão de Verulâmio, grande chanceler da Inglaterra e poderoso cérebro enciclopédico que floresceu no século XVII e a quem não foram desconhecidas as coisas da Medicina, sendo reformador da filosofia moderna, ou pelo menos de sua tendência empírica, com suas famosas obras ‘Da Dignidade e do Progresso das Ciências’ e o ‘Novo Órgão’, nas quais expõe suas idéias e faz ao mesmo tempo uma classificação dos avanços e conhecimentos do saber humano, dedicando um capítulo ao ‘Tratamento das Enfermidades Incuráveis’, que batiza com o nome de *eutanásia*”. Ensina que Bacon quer que se trate de fazer aceitável o fim da vida para a razão, e que a arte aplique nisso todos os seus recursos.

16. Manuel Iglesias, Aborto, Eutanasia y Fecundación artificial, p. 141.

17. Eugenio Cuello Calón, Tres Temas Penales: El aborto criminal, El problema pena de la eutansia, El aspecto penal de la fecundación artificial, p. 129 (utiliza-se, para conceituar a eutanásia, das lições de Bacon e Morselli).

não ação, com o objetivo último de aliviar um grande e insuportável sofrimento”.<sup>18</sup>

Lameira Bittencourt, em particular, repisa que a eutanásia, na sua definição puramente etimológica, é a morte boa, a morte calma, piedosa e humanitária. É a morte suave, tranqüila, sem sofrimento, o sono provocado quando a morte é iminente, com o fito de se evitar uma agonia dolorosa.<sup>19</sup>

Maria Auxiliadora de Almeida Minahim alerta, de todo o modo, que mesmo não sendo tema novo, a complexidade e as múltiplas relações com o mundo metajurídico acabam por trazer problemas conceituais que se refletem no sentido e no alcance da expressão, de forma a se compreender uma possível inviabilidade de se atribuir ao termo eutanásia um significado unívoco. Ainda assim, aduz que “a multiplicidade de significados está, sobretudo, vinculada aos limites da ‘boa morte’, ou seja, a que fins ela deve servir, havendo um certo consenso quanto ao fato de que tal morte deva ser suave e sem dor”.<sup>20</sup>

---

18. Rodrigo Siqueira-Batista e Fermin Roland Schramm, A eutanásia e os paradoxos da autonomia, p. 208.

19. Lameira Bittencourt, Da Eutanásia, p. 4.

20. Maria Auxiliadora de Almeida Minahim, Direito de Morrer no Anteprojeto do Código Penal Brasileiro, pp. 177-178. Informa, entretanto, que não existe precisão sobre o que se deve entender com morte suave e boa, eis que a interpretação será feita por cada indivíduo à luz de sua experiência e convicções, escolhendo-se o atributo que lhe seja mais pertinente, tendo a questão conceitual um forte conteúdo axiológico e emocional.

